



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

*Poder Executivo*

**Lei nº 275 /2005,**

**de 30 de março de 2005**

**Altera a Lei Municipal nº 148/97 de 03/06/97, que rege o Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente - CMSMA e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Tucumã aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 148/97, de 03 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Tucumã - CMS, órgão permanente e deliberativo é composto por representante do Governo Municipal + Prestadores de Serviços, Trabalhadores de Saúde Sindicalizados e Usuários.

**Art. 3º** - De acordo com a Lei Federal nº 8142/90 de 28 de dezembro de 1990, a composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS é paritária entre; Órgãos Governamentais + Prestadores de Serviços, Trabalhadores de Saúde Sindicalizados e Usuários. Na seguinte proporcionalidade:

**I** - Órgãos Governamentais + Prestadores de Serviços, 25% de participação, divididos em partes iguais.

**II** - Trabalhadores de saúde Sindicalizados, 25% de participação.

**III** - Usuários. Entidades não governamentais, legalmente constituídas, 50% de participação.

**§ 1º** - Na impossibilidade imperiosa do cumprimento do que trata o caput do artigo terceiro e seus incisos, a participação maior sempre será dos usuários.



## GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

### *Poder Executivo*

**§ 2º** - A paridade e proporcionalidade de que trata o caput do artigo acima, é válida também para as representações indicadas e nomeadas., Nunca tendo que ser considerada para a presença de membros em reuniões na plenária do CMS.

**Art. 4º** - As entidades que comporão o CMS, serão referenciadas bianualmente pela CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo da competência do plenário da Conferência Municipal de saúde, estabelecer a quantidade de entidades total que comporão o futuro CMS, Nunca sendo uma quantidade inferior a 16 (dezesesseis) e nem superior a 20 (vinte) membros, de acordo com a Resolução 33 (trinta e três) do Conselho Nacional de Saúde.

**§ Único** - As entidades mencionadas no caput deste artigo, terão no máximo 15 (quinze) dias após a Conferência Municipal de Saúde, para através de carta/ofício indicarem um membro titular e um membro suplente, afim de que sejam nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art 5º** - Os membro titulares e suplentes do CMS, serão indicados pelas entidades referenciadas na Conferência Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, para um mandato de dois anos, podendo serem indicados novamente, caso a mesma tenha sido reeleita na Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, é membro nato do CMS.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, 30 de março de 2005.

**ALAN DE SOUSA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal